



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 16/2022

REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Carmópolis/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - SRP

EDITAL Nº 16/2022

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, **ÓRGÃO PARTICIPANTES**, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Leilane Santos Melo, nomeada através da Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2022, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública será realizada no *site* www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 28/04/2022, às 07h59min.

ABERTURA E PRÉ-ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 28/04/2022, das 08h00min às 8h09min.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia 28/04/2022 às 08h10min.

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE: www.carmopolis.se.gov.br e no site do Licitanet: www.licitanet.com.br.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1 A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Carmópolis/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.0 - DOS ANEXOS DESTES EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

3.0 – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1– **GERENCIADOR:** O **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS** Órgão Gerenciador será, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

3.2-**ORGÃOS PARTICIPES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo **E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência NÃO poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

4.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

5.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 5.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ ou através do e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br;
- 5.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 5.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 6.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 6.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 6.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 6.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 6.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 6.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;
- 6.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 6.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 6.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**
- 6.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

6.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

6.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

6.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

7.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

8.0 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 9.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;
- 9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 9.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 9.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução
- 9.7. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.
- 9.8. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **declaração:**
- 9.8.1. Que até a presente data **encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.8.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;
- 9.8.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as **exigências de habilitação** e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.8.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, **concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 9.8.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.
- 9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- 9.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 9.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 9.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 9.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 9.15. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 9.16. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 9.17. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, observadas as prescrições da legislação específica.
- 9.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.18. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

10.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

10.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

10.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

10.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

11.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.20. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.
- 11.21. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.
- 11.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 11.27. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.
- 11.28. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.29. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.30. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.31. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.32. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.33. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.34. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.35. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.0- DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Finalizada a negociação, a licitante **DEVERÁ ENVIAR A PROPOSTA** e, se necessário, os documentos complementares solicitados, **adequada ao último lance ofertado após a negociação**, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pela Pregoeira, **que não será inferior a 2 (duas) horas**, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

12.4. Caso a Pregoeira interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

12.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.0- DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto neste Edital.

13.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

13.3. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

13.3. **A Pregoeira poderá convocar o licitante** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pela Pregoeira, aos documentos complementares encaminhados conforme o estabelecido na sessão pública.

13.6. A Pregoeira poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos quando fixados neste Edital.

13.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento da Pregoeira, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

13.8. Concluídos os procedimentos descritos neste item, a Pregoeira anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido neste Edital.

13.9. No caso de não aceitação da proposta, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

13.10.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

14.0- DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

14.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

16.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

16.3.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

16.4 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

16.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

16.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

16.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

16.5 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

16.6. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões)**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço pretendido, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

16.6.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

16.7. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

16.8. Licença do órgão responsável pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, ou por órgão compatível da Administração Municipal da sede do licitante;

16.9 A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

16.10. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

17.0- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pela Pregoeira, **que não será inferior a 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico e deverá:

17.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.2.1. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, no que couber, tais como: prazo de execução, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

17.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

18.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

19.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

19.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

19.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar a Ata de Registro de Preços.

20.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

20.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

20.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

20.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

20.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

20.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

20.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

20.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 20.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.8 – O registro a que se refere o item 20.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 20.3 do edital.

21.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

21.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

22.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

22.1.1 – A pedido, quando:

22.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

22.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

22.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

22.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

22.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

22.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Serviços da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

22.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

22.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

23.0 – REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

23.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

23.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

23.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

23.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.3.1 – liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do serviço, desde que não haja interesse deste na negociação; e

23.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

23.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

23.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.0 – DA CONTRATAÇÃO

24.1 – O Termo de Contrato de Serviços será substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

24.2 – As notas de Empenhos, Ordem de Serviços de que trata o item anterior deverão ser celebradas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

24.3. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24.4. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

24.5. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

24.6. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos serviços, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, nos casos em que couber.

24.7. As Obrigações da Contratada e da contratante encontram-se na Minuta do Contrato, Anexo III deste edital.

25.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

25.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

25.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

25.1.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

25.1.1.2 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

25.1.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

25.1.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

25.1.2 - Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;

25.1.3. Permitir o acesso do fornecedor ao local da prestação do serviço do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

25.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

25.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

25.1.6. Receber os serviços pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

25.1.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

25.2 – Competências do PRESTADOR REGISTRADO:

25.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

25.2.2. Prestar os serviços em acordo com as especificações contidas neste termo;

25.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

25.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

25.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

25.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

25.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

25.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

25.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

25.2.10. Prestar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de serviço expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

26.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 26.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;
- 26.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 26.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;
- 26.1.6 – Não manter a proposta;
- 26.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.8 – Fizer declaração falsa;
- 26.1.9 – Cometer fraude fiscal;
- 26.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 26.2.1 – Advertência.
- 26.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 26.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 26.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;
- 26.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;
- 26.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 26.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 26.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

27.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES

- 27.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações assumidas no Registro de Preço que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, emitirá notificação escrita à empresa proponente, para regularização da situação;
- Parágrafo único – A notificação a que se refere o item 23.1 deste edital, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;
- 27.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;
- 27.3. O Gestor/ Fiscal da Ata de Registro de Preço, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:
- I – Ofício dirigido a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços;
- V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao fornecedor registrado;
- VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
- a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) Notificações não atendidas; ou
- c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço;
- VII – Documentos enviados pelo fornecedor relativo às ocorrências;
- VIII – Cópia do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).
- 27.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão e proposta do fornecedor Registrado;
- b) Cópia da Ata de Registro de Preços;
- 27.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, notificará o fornecedor Registrado quanto da instauração de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

27.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo fornecedor Registrado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do fornecedor com os fatos apontados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

27.7. Acolhido o parecer da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, pelo ORDENADOR DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

27.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pela ORDENADORA DE DESPESA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

28.0 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

28.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

28.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

28.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

28.4 – As entregas das mercadorias acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

28.5 – Os serviços deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Serviço, expedidas pela Autoridade Competente.

28.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

28.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

29.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

29.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

29.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

29.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

29.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

29.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

29.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

29.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

30.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 30.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 30.2. O serviço do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 30.3. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

31.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 31.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da prestação do serviço, a cargo do responsável pela fiscalização do Contrato e atendimento pleno das exigências previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras formalidades administrativas em Edital estabelecidas e inerentes ao Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 31.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 31.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 31.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 31.3 – Os documentos discriminados nos itens 31.1.1 e 31.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.
- 31.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 31.1.1 e 31.1.2.
- 31.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 31.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;
- 31.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 31.1.1 e 31.1.2 do presente instrumento.
- 31.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 31.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 31.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- 31.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor Registrado;
- 31.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

32.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 32.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 32.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 32.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 32.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.
- 32.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.
- 32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

32.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Departamento de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br

32.10. Cópias do edital e anexos serão fornecidas no horário de 08hs00min às 13hs00min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, através do e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br; através do sítio do Município de Carmópolis e do site <http://www.licitanet.com.br>.

32.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

32.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

32.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

32.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

32.15 - A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) O Fornecedor for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

32.16 - Em caso de concordata, o Fornecedor Registrado poderá ser mantido, se o Fornecedor oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

33.0 - DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis/SE, 13 de abril de 2022.

LEILANE SANTOS MELO
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Carmópolis/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se que o objetivo da Prefeitura do Município de Carmópolis em contratar uma empresa para controlar a população de pragas urbanas (insetos, roedores, carrapatos, etc.) nas áreas internas e externas de todas as unidades pertencentes a este órgão, em cumprimento as normas e padrões de higiene ambiental definidos na legislação vigente, bem como às RDCs/ANVISA e, ainda, limpeza e desinfecção química nas caixas d'água das unidades, conforme determinação legal. Cabe ressaltar, que os serviços são de natureza continuada, necessários aos hospitais, postos de saúde, unidades escolares, centros administrativos e demais unidades para desempenho das suas atribuições. A interrupção na prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades da saúde, educação e administração municipal, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

Considerando que o Serviço de limpeza de caixa d'água é essencial para o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade nas diversas unidades vinculadas à Prefeitura do Município de Carmópolis.

Considerando que a contratação pretendida tem por finalidade impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies congêneres, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, consequentemente, protegendo a saúde e o bem-estar dos servidores e dos munícipes em geral.

Trata-se de serviço aplicável em locais de uso coletivo, incluindo, além dos ambientes administrativos, os almoxarifados de materiais e alimentos, banheiros, boxes do mercado municipal, escolas, creches e unidades de saúde, e outros ambientes susceptíveis a contaminação e a proliferação de insetos, roedores e outras pragas.

Esses são, ambientes que necessitam da aplicação do serviço ora pretendido para garantir a segurança e higiene dos locais, tendo por fim último a preservação da saúde pública, mormente ao que concerne aos estabelecimentos de interesse sanitário.

A contratação visa garantir o pleno funcionamento das instalações pertencentes ao município, sem a indesejável presença de insetos e animais daninhos em geral, visando oferecer um ambiente com a devida assepsia e agradável para o bom desempenho das atividades exercidas no âmbito das edificações dos Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal.

“A higiene é fundamental no ambiente hospitalar e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.”

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com objetivo de executar serviços de desinsetização e desratização, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

Os serviços de desinsetização e desratização são os processos de controle do número de insetos, roedores e pragas, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cumprindo cronograma nas dependências de unidades de saúde, compreendendo áreas administrativas, unidades de internação, atendimento, procedimentos, salas, corredores, escadas, rampas, forros, sanitários, caixas de esgoto, bueiros, tubulações ou qualquer outra área não relacionada.

Está justificado, então, a contratação pretendida, uma vez que se trata de serviços fundamentais para assegurar a sanidade do espaço público.

2.2 DA OPÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

(...)

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE			TOTAL	V. UNIT.
			PMC	FMS	FMAS		
1	Serviço de Dedetização, desinsetização, desratização (Área externa e interna).	M ²	120000	80000	40000	240000	
2	Serviço de desalojamento de pombos e morcegos	M ²	20000	10000	5000	35000	
3	Serviço de desinsetização de carrapatos.	M ²	120000	80000	40000	240000	
4	Serviço de limpeza de caixa d'água	M ³	200	75	200	475	

Valor Global Estimado: R\$ 378.118,80 (trezentos e setenta e oito mil cento e dezoito reais e oitenta centavos).

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 O serviço de dedetização compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.1.1 Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, carrapatos e etc.), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas) e a limpeza de caixas d'água, em cada unidade a ser informada na ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura do Município de Carmópolis.

5.1.2 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal. OBS. 1 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 03 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

OBS. 2 A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

5.1.3 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

5.1.4 Prestar serviço até cinco dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.5 Fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, com garantia de três meses:

- Nome da Unidade solicitante;
- Endereço do imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Data de execução dos serviços;
- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços prestados;
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

5.2 O serviço de limpeza de caixa d'água compreende a execução da seguinte forma:

5.2.1. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

5.2.2 Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

5.2.3 Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

5.2.4 Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

5.2.5 Procedimentos de limpeza dos reservatórios e das caixas d'água:

- Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água;
- Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
- Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa;
- Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água;
- Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar o fiscal do contrato;
- Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

6. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes e demais materiais necessários devidamente registrados junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, com observação técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente:

6.2 Raticidas – Controle de roedores em geral (Rattus-rattus, Rattus Norvegicus e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e camundongos);

6.3 Inseticidas/praguicidas – para controles de baratas e insetos voadores em geral, inodoros; Praguicidas – para controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição e lavagem, etc.);

6.4. Materiais autorizados para a execução dos serviços de limpeza de caixa d'água balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO);

7. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais, bem como seus endereços será informada ao licitante vencedor, conforme cronograma de realização de serviços a ser emitida pela Prefeitura do Município de Carmópolis.

7.2 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
- 8.2 Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessários sábados, domingos e feriados.
- 8.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados portando uso equipamentos de segurança (EPI).
- 8.4 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para controle de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e etc.), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas);
- 8.5 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.
- 8.6 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 8.7 É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.
- 8.8 A empresa vencedora não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;
- 9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4 Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 9.6 Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 9.7 Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a certificação da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CONTROLE DE EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por **um servidor da Prefeitura do Município de Carmópolis**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretária solicitante.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do(s) atestado(s) emitido(s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio.

b) Licença da Vigilância Sanitária.

c) Licença do órgão responsável pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, ou por órgão compatível da Administração Municipal da sede do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

III) A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da futura contratada perante a Prefeitura do Município de Carmópolis/SE.

ELABORADO POR: **AMILTON TEÓFILO DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social a Sra. **Dória Lourdes Lemos Lima**, portadora do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/SE, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022- SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de FORNECEDOR(ES) que assumem o compromisso da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– A presente licitação tem por finalidade o _____, e conforme especificado no Anexo I deste Edital, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2– As empresas que registraram os preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADOR 01: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, Telefone _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						
Total:						

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o prestador, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Prestadoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme prestação do serviço, no valor correspondente as Ordens de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social, contados dos recebimentos das Ordens de Serviços, expedidas pela Autoridade Competente.

5.5 – Os serviços serão acompanhados e conferidos por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão a prestação através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.6 – Na hipótese dos serviços não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos, deverá providenciar a realização do mesmo, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **PRESTADOR** que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:
 - 6.2.1 – Advertência.
 - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso no serviço.
 - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.
 - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **PRESTADORA**.
 - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

- 8.1 – O Termo de Contrato de Serviços será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 9.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:
 - 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 9.1.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 9.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **PRESTADORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **PRESTADORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da prestação do serviço do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os serviços pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Prestador Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com especificação e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. Prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de serviço expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, e Portaria nº ____/2022, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXXXX e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de serviço e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, __ de _____ de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

PRESTADOR REGISTRADO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS**, E, DO OUTRO, A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, FUNDAMENTADO NO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço à Praça 16 de Outubro, 135, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do RG 584.451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF: **xxxxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **xxxxxxx** doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº XX/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Carmópolis/SE, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº XX/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UO: XXXXX – XXXXXXXXXXXX;
Ação: XXXX – XXXXXXXXXXXX;
Elemento de Despesa: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Fonte de Recurso: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. O valor da contratação do objeto será de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de Detetização, desinsetização, desratização (Área externa).	M ²			
2	Serviço de desalojamento de pombos e morcegos	M ²			
3	Serviço de desinsetização de carrapatos.	M ²			
4	Serviço de limpeza de caixa d'água	M ²			

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Carmópolis por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência de XX (XXXXX) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à Prefeitura Municipal de Carmópolis, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) **xxxxxxxxxx**, Portador do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2022;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____